



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**PARECER JURÍDICO N° 032/2025 – GAP/PMS**

**CONTRATO N° 042/2022 – SEMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020236**

**TERMO ADITIVO N° 005/2025**

**ASSUNTO:** ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CONTRATO N° 042/2022- SEMAP

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP.

**EMENTA:** ANÁLISE TECNICO-JURÍDICA. ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CONTRATO N° 042/2022- SEMAP. OBJETO CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E REFORMA EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, NO MUNICIPIO DE SANTARÉM NESTE ESTADO DO PARÁ

**I. BREVE RELATÓRIO**

Veio a esta Assessoria Jurídica, solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Divisão de Licitação da SEMAP, Despacho 1- 43.046/2025, para análise de legalidade no **Quinto Aditamento do Contrato n.º042/2022-SEMAP**, que tem por objeto a contratação de empresa para a implantação e reforma em sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, no Município de Santarém.

O **Quinto Aditivo**, por sua vez tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, até 02/07/2026, tendo em vista que há a necessidade de aguardar conclusão da transferência de recurso por parte do órgão concedente para conclusão do pagamento do restante da obra que já fora finalizada.

Em primeira análise e compulsando os autos, verificamos:

1. Memorando 43.046/2025, de 28/10/2025 apresentando relatório do Fiscal de Contrato
2. Relatório nº 10 dos fiscais de contrato, datado de 28/10/2025;
3. Certidões de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, negativa de natureza tributária da Fazenda Estadual e da Receita Federal; bem como certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa, com data de validade até 02/11/2025; certidão negativa de débitos tributários municipais; certidão negativa de débitos trabalhistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

- 
4. 1º e 2º Termo de apostilamento ao convênio nº 241/2022 do PROCESSO ORIGINAL Nº 2022/190378, para a “implantação, ampliação e reforma em sistema de abastecimento de água em comunidades rurais”, no Município de Santarém, celebrado entre Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Município de Santarém, as respectivas publicações no diário oficial nº 35.878/2024 e nº 36.277/2025.
  5. Termo de autuação de 29/10/2025;
  6. Justificativa emitida em 29/10/2025;
  7. Autorização
  8. Minuta do Termo Aditivo nº 005/2025 – CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2022 – SEMAP.

É o relatório, passemos a análise legal que o caso requer.

## **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passaremos então a analisar o mérito do pedido formulado.

## **III. DA ANÁLISE JURÍDICA. MÉRITO**

Nos aponta o artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 que: "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*". Em sendo assim, essa exigência legal vem sendo satisfeita no presente parecer.

**A matéria analisada diz respeito à possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, tendo em vista que há necessidade de aguardar conclusão da transferência de recurso por parte do órgão concedente para conclusão do pagamento das obras que já foram finalizadas, conforme explicitado no relatório do fiscal do contrato e na justificativa.**

O contrato em análise, inicialmente têm uma vigência com termo final em 27/10/2022, vigência esta aditivada através do quarto termo aditivo que postergou a vigência do contrato, passando a vigorar de 01/03/2025 a 01/11/2025.

No entanto, emerge a necessidade de nova prorrogação do prazo de vigência, por mais 08 (oito) meses, conforme justificativa tendo em vista que há necessidade de aguardar conclusão da transferência de recurso por parte do órgão concedente para conclusão do pagamento do restante da obra que já fora finalizada, deixando claro e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

---

evidente a necessidade de prorrogação de prazo para continuidade. Dessa forma, o novo prazo de vigência será de **02/11/2025 à 02/07/2026**.

Nesse sentido, vieram os autos a esta assessoria no intuito de apurar acerca da legalidade do procedimento, bem como, da minuta do **Quinto Termo Aditivo** que versa sobre a prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Desta feita, cabe a esta consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Nesse sentido, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- O contrato objeto do presente Quinto Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita sua alteração;
- Encontram-se presente nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação do prazo de execução.
- A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;
- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de vigência do contrato e dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecerão intactas.

A Lei 8.666/93, que rege o contrato firmado, autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é nesse contexto que se deve restringir a análise em questão.

Assim, o artigo 65, inciso II, alínea “c”, do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

[...]

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

*contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** em seu item 2.1.

Assim, no caso presente, denota-se que a prorrogação do prazo de execução, dar-se-á pela necessidade de finalizar pagamento pendente, bem como a respectiva prestação de contas finais, conforme expediente interno emitido pelos fiscais do contrato, através do Relatório Sintético e Justificativa inserida nos autos.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de vigência inicialmente pactuado no contrato original, por entender que preenche os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto, conclui-se ser possível o aditamento pretendido, uma vez que preenche os requisitos de legalidade, devendo ser observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Por fim, repisa-se que este parecer versa unicamente acerca dos aspectos de legalidade para o Ato Administrativo *in causa*.

**É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

Santarém/PA, 31 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

 Rafael De Sousa Rego  
CPF: 854.949.922-68



**RAFAEL DE SOUSA RÊGO**  
**Assessor Jurídico Especial**  
**Dec. 087/2025-GAP/PMS**